**INFORMAÇÃO**

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, e demais orientações no âmbito da situação de pandemia da doença COVID-19 está previsto, para o próximo dia 18 de maio de 2020, o regresso dos alunos dos 11.º e 12.º anos e dos 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais às atividades letivas presenciais.

De acordo com as orientações gerais relativas aos direitos e deveres dos alunos e ao seu acompanhamento, no âmbito das atividades letivas presenciais e não presenciais, cumpre-nos informar os Encarregados de Educação:

 1. Princípios transversais relativos às atividades letivas presenciais e não presenciais

a. As atividades letivas implicam o cumprimento do previsto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, doravante Estatuto do Aluno, e no Regulamento Interno da Escola;

b. Os deveres de assiduidade e de pontualidade mantêm-se, com as necessárias adaptações, em todas as atividades letivas dinamizadas pela escola e pelos docentes.

2. Registo e controlo de assiduidade e de pontualidade

2.1. Atividades letivas presenciais:

a. Mantêm-se os mecanismos e instrumentos de registo e controlo de assiduidade e de pontualidade habitualmente adotados pela escola;

b. Mantêm-se os procedimentos conforme estipulado no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno da Escola;

c. Mantêm-se os efeitos conforme previsto no Estatuto do Aluno;

d. Considera-se falta justificada a não participação do aluno nas atividades em regime presencial, mediante opção expressa do respetivo encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade.

e. Para o efeito do disposto na alínea anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, remete ao diretor da escola, no prazo de dez dias úteis após o início das atividades presenciais, declaração escrita manifestando a opção de o aluno não participar em todas as atividades

letivas presenciais oferecidas pela escola a partir do dia 18 de maio, não sendo possível a participação em apenas algumas das disciplinas.

2.2. Atividades letivas não presenciais realizadas através de sessões síncronas:

a. Assumem caráter obrigatório para todos os alunos que dispõem de meios de suporte eletrónico, mantendo-se os deveres de controlo de assiduidade e de pontualidade, designadamente:

i. Registo pelo respetivo docente;

ii. Comunicação ao diretor de turma;

iii. Informação ao encarregado de educação;

iv. Apuramento das razões que motivaram a ausência do aluno;

v. Justificação da ausência perante o diretor de turma, nos termos do artigo 16.º do Estatuto do Aluno.

b. Aos alunos menores, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.ºdo Estatuto do Aluno dá lugar à aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 20.º do referido Estatuto;

c. O incumprimento das medidas de recuperação e de integração, previstas no referido artigo 20.º, e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, nos termos do artigo 21.º do Estatuto do Aluno.

3. Deveres e direitos dos alunos nas atividades letivas não presenciais

a. A participação dos alunos nas atividades não presenciais desenvolve-se no quadro do plano de ensino a distância implementado pela escola e implica, com as necessárias adaptações, o cumprimento dos deveres e o respeito pelos direitos dos alunos previstos no Estatuto do Aluno, bem como no Regulamento Interno da Escola;

b. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, os alunos estão obrigados ao cumprimento das tarefas estipuladas pelos docentes no âmbito das sessões síncronas e assíncronas;

c. Sempre que o aluno não possa participar nas sessões síncronas e ou assíncronas, designadamente por falta de meios de acesso às aprendizagens, a escola deve assegurar outras formas de trabalho, em articulação com o aluno e o respetivo encarregado de educação;

d. Quando o aluno acede a conteúdos exclusivamente através do #EstudoEmCasa, a escola assegura o acompanhamento das suas rotinas e trabalho através de um professor que desempenhe funções de mentoria;

e. O incumprimento dos deveres por parte do aluno é suscetível de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.

4. Risco de abandono escolar

O professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o diretor de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino, sempre que detete uma situação de risco de abandono escolar deve reportar, de imediato, a situação ao diretor da escola, a fim de serem tomadas as diligências adequadas à situação.

1